**CONTRATO Nº 0049/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0088/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2021, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA, RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.518.8051 e do CPF 518.040.009-06, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s/n, no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA – LICITA SUL,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.159.725/0001-86, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 913, Sala 02 no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora,  **RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA – LICITA SUL,** inscrito no CPF sob n° 082.131.159-02, residente e domiciliado na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0088/2021, Pregão Presencial Nº 0035/ 2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

* 1. **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO de Materiais de Construção para as Secretarias de Urbanismo Infraestrutura, e Saneamento com entregas parceladas ao longo do exercício de 2021**, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Qtde** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 2 | 7 | 27848 - LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL FLUORESCENTE 8W. Para utilização dentro de luminárias. Altura máxima de 81,5 mm. Largura máxima de 40 mm. Vita útil de pelo menos 6000 horas. Marca de referência: Philips, Osram ou qualquer marca que atenda as especificações e seja de qualidade similar. | Un | AVANT | 50 | 6,99063 | 349,53 |
| 2 | 8 | 27849 - Lâmpada econômica 25w.  Vita útil de pelo mesmo 6000 horas. Lâmpada com alto rendimento, que garanta maior luminosidade com menor consumo de energia. Marca de referência: Philips, Osram ou qualquer marca que atenda as especificações e seja de qualidade similar. | Un | AVANT | 54 | 8,38876 | 452,99 |
| 2 | 40 | 27850 - LÂMPADA LED BULBO E-27 MÍNIMO 13,5W, EQUIVALENTE A 100W. Temperatura de cor 6.500 K. Durabilidade estimada de 15.000 horas. Índice de reprodução de cor (CRI) 80. Sugestão de marca: Philips. | Un | AVANT | 145 | 7,34017 | 1.064,32 |
| 2 | 41 | 27852 - LÂMPADA TUBULAR EM LED 60CM. Substitui as lâmpadas Fluorescentes Tradicionais de 30W, sem a necessidade de reator para funcionamento. Proporciona economia de 50% em relação ás lâmpadas fluorescentes. . Vida útil mínima de 25 mil horas e 3 anos de garantia; Cor: 6500k; Fluxo luminoso: 1600lm Acompanha Adaptador para instalação, quando incompatível em suporte para as lâmpadas tradicionais. Marca de Referência: Philips LEDTUBE MLED ESS. | Un | AVANT | 50 | 13,98127 | 699,06 |
| 2 | 42 | 27853 - LÂMPADA TUBULAR EM LED 120CM. Substitui as lâmpadas Fluorescentes Tradicionais de 40W, sem a necessidade de reator para funcionamento. Proporciona economia de 50% em relação ás lâmpadas fluorescentes. Vida útil mínima de 25 mil horas e 3 anos de garantia; Cor: 6500k; Fluxo luminoso: 1600lm Acompanha Adaptador para instalação, quando incompatível em suporte para as lâmpadas tradicionais. Marca de Referência: Philips LEDTUBE MLED ESS. | Un | AVANT | 145 | 14,68033 | 2.128,65 |
| 2 | 74 | 27857 - PLAFON FIXO BOCAL PORCELANA E-27 POTÊNCIA MÁXIMA 100W. | Un | demi | 10 | 4,54391 | 45,44 |
| 17 | 3 | 27802 - FURADEIRA/PARAFUSADEIRA A BATERIA. Acompanha 2 baterias de íons de lítio com, 18V. Especificações mínimas aproximadas: Máximo torque (junta pesada/junta leve): 34/18 Nm - Capacidade parafusamento: 8 mm - Máxima perfuração madeira: 29 mm, metal 10 mm Modelo de Referência: Bosch GSR1800 Li. Pode ser qualquer modelo que atenda às especificações expostas. | Un | BOSCH | 5 | 1.032,32747 | 5.161,64 |
| 17 | 110 | 35087 - Serra mármore 1.500W, 220V. Potência nominal absorvida 1,500W Nº de rotações (sem carga) 12200 r.p.m Peso aproximado 2.6 kg Garantia mínima exigida: 12 meses. A ferramenta deverá ser acompanhada de 2 discos de diamante e Chave sextavada. | Un | BOSCH | 1 | 598,61003 | 598,61 |
| 17 | 111 | 36343 - Furadeira de impacto.  Características: Robusta carcaça de engrenagem tipo pote: maior vida útil e durabilidade do produto Interruptor eletrônico para melhor controle e ajuste de velocidade variável Punho auxiliar com bloqueio axial e radial: manuseio preciso e seguro Botão-trava: ideal para trabalhos contínuos Especificações Técnicas: Tensão: 220V Potência: 750W Nº de rotações (sem carga): 0 – 3.250 RPM Impactos por minuto: 0 – 48.500 IPM Mandril: 1/2" (13mm) Diâmetro máx. Perfuração: # Concreto: 16mm # Aço: 13mm # Madeira: 30mm Garantia: 01 ano. | Un | PHILCO | 1 | 379,7526 | 379,75 |
| **Total (R$):** | | | | | | | **10.879,99** |

**1.2.** As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município de Arroio Trinta, localizado na Rua Francisco Nava, com o Responsável pelo recebimento, Sr. Paulo Henrique Goni Beltrame.

**1.3.** As entregas dos materiais serão fracionadas em entregas bimestrais, ao longo do exercício de 2021, sendo que o prazo para cada entrega será de no máximo 15 dias corridos a contar da data de emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 088/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0035/2021 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

|  |
| --- |
| **Despesa** |
| **113 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **82 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **100 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **103 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **39 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **72 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.33 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **90 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 2.37 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **77 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.44 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **62 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.32 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |
| **84-.1. 2006.15. 452 .17. 2.36 1. 4490000 Aplicações Diretas** |
| **96 – 1. 2010. 26. 782. 23. 243. 1. 449000 Aplicações Diretas** |
| **102- 1. 2012. 8. 244 .5. 2. 10 . 1 449000 Aplicações Diretas** |
| **66 – 1. 2004 12. 365 . 12 .32 .1 449000 Aplicações Diretas** |
| **43 – 1. 2004 .12 .361 . 12. 2.26 1- 449000 Aplicações Diretas** |
| **73 - 1 . 2005. 13 .392 .13 . 2. 33 1.449000 Aplicações Diretas** |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após cada entrega de mercadoria, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Goni Beltrame responsável pelo almoxarifado, e-mail **educa@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefone (49) 3535 6019

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
2. Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2021 podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 13 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 33.159.725/0001-86**

**CONTRATADA**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO OAB/SC 19.045**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº 000.077.349-21**

**VALCIR SERIGHELLI**

**CPF Nº: 789.542.58-72**

**CONTRATO Nº 0049/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0088/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021** **CONTRATADA: RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA**

**VALOR: R$10.879,99**